



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 169/2022

Designar a **Gerente Regional da Região Sul, Letícia Rodrigues de Almeida**, para desempenhar a função de fiscal dos convênios firmados pelo Confea com os Creas da Região Sul, para a realização dos eventos pré-congresso estadual e do Congresso Estadual de Profissionais - CEP, firmados pelo Confea em 2022.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que trata do acompanhamento dos convênios por parte do concedente de recursos;

Considerando o disposto na Decisão Plenária PL-2056/2021, que aprovou as recomendações aos Creas para de eventos pré-congressos estaduais, bem como realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e os critérios de aporte financeiro; e

Considerando a necessidade da realização de acompanhamento dos convênios firmados entre o Confea e os Creas, referente a realização dos encontros microrregionais e dos Congressos Estaduais de Profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Gerente Regional da Região Sul, Letícia Rodrigues de Almeida**, para desempenhar a função de fiscal dos convênios firmados pelo Confea em 2022, com os Creas da Região Sul, para a realização dos eventos pré-congresso estadual e do Congresso Estadual de Profissionais - CEP.

Art. 2º Caberá ao fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e;

III - emitir relatório conclusivo, ao final da vigência do convênio, quanto ao cumprimento da meta estabelecida, em razão do plano de trabalho executado.

Art. 3º No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações prestadas pelo convenente; e
- IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 4º A delegação de que trata a presente Portaria terá vigência a contar da data da assinatura da presente portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado ao convênio firmado.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 27/04/2022, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 27/04/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0592105** e o código CRC **C21918B6**.